



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 048/2026

CONTRATO Nº 036/2026

O **Município de Moeda, do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.952/0001-35, com sede na Avenida do Prateado, nº 20 – Centro – Moeda/MG – CEP: 35.470-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 4**.9**.69*-9*, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **HLH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.915.196/0001-70**, sediada na Rua Rio de Janeiro, Nº 15, Bairro Progresso, Turmalina/MG, telefone: (38) 3527-1322, neste ato representada pelo Sr. Helbert Lopes de Macedo, inscrito sob o CPF nº 509.***.***-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo Processo de Contratação nº 048/2026, ADESÃO nº 001/2026 e, com fundamento jurídico de CONTRATO Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre de processo administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços nº003/2025, oriunda do **Processo Licitatório nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025**, promovido pelo órgão gerenciador **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital da licitação de origem, o termo de referência/projeto básico, a ata de registro de preços, a proposta da CONTRATADA, a autorização do órgão gerenciador, a anuência da empresa detentora da ata, a justificativa de vantagem e demais documentos constantes do processo administrativo.

1.3. A CONTRATADA declara conhecer todas as condições estabelecidas na licitação de origem e no processo de adesão, obrigando-se ao fiel cumprimento das obrigações ali previstas, bem como das disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública municipal em plataforma online, com os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento e manutenção, bem como a prestação de serviços de suporte técnico contábil para atender os municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas – CIMEV, conforme condições, quantidades, especificações, prazos e exigências constantes da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, do Termo de Referência e da proposta da contratada.

2.2. O objeto contratado deverá observar integralmente as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de fornecimento/prestação dos serviços, prazos e demais obrigações previstas no processo de origem e no processo de adesão.

2.3. A contratação oriunda da adesão não poderá exceder os quantitativos autorizados pelo órgão gerenciador e aceitos pela CONTRATADA, conforme documentação constante dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP – 35.470.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Os preços as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FPM 0.6					
Item	Descrição do serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Licença de uso de sistema integrado de Gestão Pública para Prefeitura.	Mês	12	R\$ 10.482,40	R\$ 125.788,80
7	Licença de uso de sistema de Gestão Municipal na área Educacional.	Mês	12	R\$ 2.145,34	R\$ 25.744,08
8	Licença de uso de software de gestão Pública Municipal na área da Saúde.	Mês	12	R\$ 2.995,44	R\$ 35.945,28

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

3.1. O objeto será executado/fornecido de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

3.2. A execução dos serviços ou a entrega dos bens deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados do recebimento da respectiva autorização emitida pela Administração, salvo disposição diversa constante no Edital, Termo de Referência ou Ata de Registro de Preços.

3.3. A entrega/execução será realizada no sistema online da Prefeitura de Moeda ou em local indicado pela Administração.

3.4. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 187.478,16 (Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)**, conforme valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 003/2025 e aceitos no processo de adesão.

4.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida cobrança de qualquer valor adicional que não esteja expressamente previsto neste instrumento.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução contratual, as mesmas condições comerciais e de habilitação assumidas na ata de registro de preços e no processo de adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 60.61.1.10.301.12.2039.339039 1500001002 - 40.41.1.12.361.15.2025.339039 1500001001 - 20.20.1.4.122.2.2007.33903900 1500000000.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de junho de 2026, com término previsto para 19 de junho de 2027.

6.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, quando cabível, mediante justificativa formal da Administração, demonstração de interesse público, manutenção das condições de vantajosidade e observância da legislação aplicável.

6.3. A prorrogação, quando admitida, dependerá de manifestação expressa das partes e formalização por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, para verificação de conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência integral do objeto e a comprovação de sua adequação às exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

7.3. Verificada qualquer desconformidade, a CONTRATADA será notificada para promover a correção, substituição, complementação ou regularização necessária, no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, fiscal ou técnica da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2. O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

8.3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8.4. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços prestados nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

8.5. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação de documento, desde que devidamente sanado o vício.



8.6. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais e iguais, sendo os pagamentos sempre realizados em até 30 dias, sendo que no último mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes. (TCE MG - Recurso de Revisão n. 691806).

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

8.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

8.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REVISÃO

9.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base prevista na ata/licitação de origem, conforme definido no processo.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses legais, desde que comprovado fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos da contratação.

9.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação técnica e comprobatória suficiente, cabendo à Administração sua análise e decisão motivada.

9.5. A mera variação ordinária de preços de mercado, sem comprovação do desequilíbrio efetivo, não autoriza a revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade dos Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. A Administração terá o prazo de *05 (cinco) dias* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *05 (cinco) dias*.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

12.2. Fica designado como fiscal do contrato o servidor Sabrina de Souza Dutra ou outro que vier a ser designado por ato próprio.

12.3. Fica designado como gestor do contrato a servidora Stephanie Pinheiro Araujo, ou outro que vier a ser designado por ato próprio.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros.

12.5. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, com adoção das providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não Será exigida garantia contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e celebração de termo aditivo.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

15.3. Nenhuma alteração contratual poderá ser executada sem a prévia formalização do respectivo termo aditivo, salvo hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b). Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d). Cometer fraude fiscal;
- e). Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

16.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2 Multa de:



a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

16.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Moeda MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, atraso injustificado, paralisação da execução, perda das condições de habilitação, razões de interesse público ou ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução contratual.

17.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.3. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

18.1. A CONTRATADA compromete-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados em razão da execução contratual.

18.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos, dados e processos administrativos aos quais tenha acesso, não podendo divulgá-los sem autorização expressa da Administração, salvo por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Moeda/MG.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no regulamento aplicável ao Sistema de Registro de Preços, no edital da licitação de origem, na ata de registro de preços, no termo de referência, na proposta da CONTRATADA e nos princípios gerais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Moeda, 18 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE MOEDA
DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HLH SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 02.915.196/0001-70
REPRESENTANTE LEGAL SR. HELBERT LOPES DE MACEDO
LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO

Testemunhas:
CPF:

Testemunhas:
CPF: